



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

LEI ORDINÁRIA Nº 1.000, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

“Altera da Lei Municipal nº 751, de 30 de abril de 2015 e dá outras providências.”.

AFONSO NASCIMENTO NETO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ELE sanciona e promulga a seguinte ALTERAÇÃO de Lei:

Art. 1º - A alínea “f” do parágrafo 2º, do artigo 11, os parágrafos 2º, 3º e 4º do artigo 16; o parágrafo 1º do artigo 20; os parágrafos 1º e 3º do artigo 24; o parágrafo 1º do artigo 27 e o artigo 38 da Lei nº 751, de 30 de abril de 2015, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 11 -

§ 2º -....

f) o mandato no CMDCA será de 02 (dois) anos, prorrogável por uma vez e pertencerá a organização da sociedade civil, que indicará um de seus membros para atuar como seu representante

Art. 16 -

§ 2º - Cada Conselho Tutelar órgão integrante da administração pública local, será composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução, mediante novos processos de escolha.

§ 3º - A recondução consiste no direito do conselheiro tutelar de concorrer ao mandato subsequente, em igualdade de condições com os demais pretendentes, submetendo-se ao mesmo processo de escolha pela sociedade, inclusive a realização de prova de conhecimentos específicos e de conhecimentos gerais nas disciplinas de língua portuguesa e informática, vedada qualquer outra forma de recondução.

§ 4º - A possibilidade de recondução abrange todo o território do Município.

Art. 20 - ...

§ 1º - Além do preenchimento dos requisitos indicados neste artigo, será obrigatória a aprovação em prova de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e de conhecimentos gerais nas disciplinas de língua portuguesa e informática.

Art. 24 -

§ 1º - O resultado da prova de conhecimentos específicos e de conhecimentos gerais nas disciplinas de língua portuguesa e informática será publicado, a fim de que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação, seja apresentada impugnação por qualquer dos pré-candidatos, se houver interesse.

§ 3º - Vencida a fase de impugnação quanto às provas de conhecimentos específicos e de conhecimentos gerais nas disciplinas de língua portuguesa e informática, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mandará



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

publicar edital com os nomes dos candidatos habilitados ao pleito.

Art. 27 - É vedada qualquer propaganda eleitoral nos veículos de comunicação social, ou a sua afixação em locais públicos ou particulares, admitindo-se somente a realização de debates e entrevistas, em igualdade de condições, ressalvado os casos autorizados pelo artigo 8º da Resolução CONANDA nº 231, de 28 de dezembro de 2022 ou outra que vier a substituí-la.

Art. 38 - O atendimento oferecido pelo Conselho Tutelar será personalizado, mantendo-se registro das providências adotadas em cada caso.

§ 1º - O horário e a forma de atendimento serão regulamentados pelo respectivo regimento interno, devendo observar as seguintes regras:

a) Atendimento nos dias úteis, funcionando das 8:00 às 12:00h e das 13:00 às 17:00h;

b) plantão noturno das 17:01 às 7:59h do dia seguinte;

c) plantão de finais de semana (sábado e domingo), feriados e no intervalo de almoço;

d) durante os dias úteis o atendimento será prestado diariamente por pelo menos 02 (dois) conselheiros tutelares, cuja escala e divisão de tarefas serão disciplinadas pelo respectivo regimento interno;

e) durante os plantões noturno e de final de semana/feriado e intervalo de almoço será previamente estabelecida escala de revezamento, também nos termos do respectivo regimento interno, observando-se sempre a necessidade de previsão de segunda chamada (conselheiro tutelar de apoio).

§ 2º - O descumprimento, injustificado, das regras do parágrafo anterior, bem como das previstas no respectivo regimento interno, acarretará a aplicação de sanções disciplinares nos termos desta Lei bem como do regimento interno.

§ 3º - As informações constantes do § 1º serão, trimestralmente, comunicadas por escrito ao Juízo da Infância e da Juventude, ao Ministério Público e às Polícias, Civil e Militar, bem como ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Espírito Santo do Turvo, 21 de março de 2023.

Afonso Nascimento Neto
Prefeito Municipal

Registrado nessa procuradoria sob
Nº 1000 em 21/03/2023
Fls nº 21 Livro nº 02
Publicado por afixação no átrio Da sede
desta P.M. nos termos do art. 99 da
lei orgânica deste município.